



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O CENTRO DE GESTÃO DA REDE INFORMÁTICA DO
GOVERNO (CEGER) - PORTUGAL
E
A AGÊNCIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANAC) -
CABO VERDE
NO DOMÍNIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO (ACTIVIDADE
DE CERTIFICAÇÃO ELECTRÓNICA)**

Considerando que a política de cooperação constitui uma das vertentes fundamentais da política externa portuguesa, constituindo os países de língua e expressão portuguesa os destinatários prioritários da acção da cooperação portuguesa;

Considerando o disposto no Acordo Geral da Cooperação e Amizade entre Portugal e Cabo Verde, celebrado na cidade da Praia, a 5 de Julho de 1975, e o compromisso aí estabelecido de o Governo da República Portuguesa e de o Governo da República de Cabo Verde celebrarem acordos bilaterais de cooperação activa em todos os domínios;

Considerando o Protocolo de Cooperação entre a Presidência do Conselho de Ministros da República Portuguesa e a Presidência do Conselho de Ministros da República de Cabo Verde, celebrado em Lisboa, a 13 de Julho de 2009.

Considerando ainda o disposto no Memorando de Entendimento entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Cabo Verde relativo à Criação do Cluster Cooperação Portuguesa em Cabo Verde – Atlântico, celebrado na cidade da Praia, a 12 de Março de 2009, com o objectivo de promover o acesso, facilitar a utilização e potenciar o desenvolvimento de competências no domínio das tecnologias da Informação e comunicação, em particular no domínio da capacitação e modernização administrativa;

Considerando o crescimento constante dos Sistemas de Informação e Comunicação, aliada à sua influência na Governação Electrónica, na Economia e nas relações entre governos e cidadãos, exigindo-se que estes sistemas, de alguma forma, garantam a segurança electrónica e jurídica dos procedimentos e transacções, conferindo desta forma uma “confiança” clara no mundo electrónico;

Considerando que as infra-estruturas de chaves públicas disponibilizam mecanismos que permitem conferir segurança, autenticidade, integridade e confidencialidade dos documentos, procedimentos ou transacções, através do recurso de certificados digitais, e que estas infra-estruturas proporcionam ainda a celeridade e desmaterialização dos processos, com resultados directos para as organizações e cidadãos;

Considerando que Portugal tem uma infra-estrutura de chaves públicas que se encontra em pleno funcionamento desde Junho de 2006 e que suporta projectos como o Cartão de Cidadão, o Passaporte Electrónico Português e o Procedimento Legislativo Electrónico;

Considerando que o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo de Portugal (CEGER), enquanto entidade de Tecnologias da Informação e Comunicação, presta suporte directo ao Governo de Portugal nas áreas de Sistemas de Apoio à Decisão, Segurança Electrónica, Sistemas de

Informação e Comunicação e Standards de Qualidade na Gestão de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação;

Considerando que o CEGER é a entidade gestora da Entidade de Certificação Electrónica do Estado, entidade que suporta e congrega todo o sistema de chaves públicas do Estado Português, sendo o CEGER responsável por garantir a segurança física e electrónica, garantir os procedimentos e actividade da certificadora raiz do Estado, que emite certificados para todas as entidades certificadoras de Portugal;

Considerando que a ANAC, na qualidade de Autoridade Credenciadora das Entidades Certificadoras, vem desenvolvendo uma série de actividades para promover e incentivar o processo de implementação da actividade de certificação electrónica em Cabo Verde.

Considerando que Cabo Verde pretende levar a cabo projectos de certificação e segurança electrónica, nomeadamente a implementação de uma entidade certificadora raiz que possa suportar projectos sectoriais e nacionais de Governação Electrónica;

O Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), representado pelo seu Director, Alexandre Paulo Fernandes Varela Simões Caldas, e a Agência Nacional das Comunicações (ANAC), representado, pelo seu Presidente do Conselho de Administração, David Gomes, acordam o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Protocolo visa dar execução ao Protocolo de Cooperação celebrado entre a Presidência do Conselho de Ministros da República Portuguesa e a Presidência do Conselho de Ministros da República de Cabo Verde, em Lisboa, a 13 de Julho de 2009, no domínio de tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente, o desenvolvimento e implementação de projectos de certificação e segurança electrónica .

Artigo 2.º

Finalidades

O presente Protocolo visa assegurar:

- a) O estabelecimento de cooperação tecnológica entre as Partes;
- b) A disponibilização de recursos técnicos e humanos do CEGER para colaborar no desenvolvimento de projectos a promover no âmbito da certificação electrónica, comunicações, sistemas de apoio à decisão e gestão de serviços de tecnologias de informação e comunicação em Cabo Verde;

- c) A disponibilização de formação técnica do CEGER a elementos indicados pela ANAC;
- d) A promoção e organização de eventos e seminários conjuntos, nomeadamente que envolvam os países africanos de língua oficial portuguesa, nos domínios técnicos do Protocolo;
- e) O intercâmbio de experiências e boas práticas nas matérias do âmbito do presente Protocolo.

Artigo 4.º

Atribuições do CEGER

1 – Nos termos do presente Protocolo, o CEGER propõe-se a:

- a) Prestar cooperação técnica nas áreas de certificação electrónica, nomeadamente na análise e estudo de soluções para implementação de um sistema de certificação electrónica para a República de Cabo Verde;
- b) Disponibilizar recursos técnicos do CEGER para apoio no desenvolvimento e implementação de projectos de certificação e segurança electrónica, nomeadamente a implementação de entidades certificadoras, implementação de medidas de segurança, preparação de documentos técnicos reguladores: políticas de certificados, declaração de práticas de certificados e outros;
- c) Disponibilizar e promover acções de formação para os técnicos da ANAC, no âmbito do presente Protocolo, nas áreas de certificação e segurança electrónica, comunicações, sistemas de apoio à decisão e gestão de serviços de tecnologias de informação e comunicação;
- d) Promover, com o apoio da ANAC, seminários ou eventos técnicos nacionais ou internacionais nas áreas de certificação e segurança electrónica, comunicações, sistemas de apoio à decisão e gestão de serviços de tecnologias de informação e comunicação, envolvendo, em particular, os países africanos de língua portuguesa;
- e) Promover o intercâmbio de experiências técnicas e boas práticas resultantes dos projectos portugueses;
- f) Promover a elaboração de acordos de interoperabilidade entre Portugal e Cabo Verde, nas matérias do âmbito do presente Protocolo.



Artigo 4.º

Atribuições da ANAC

1 – Nos termos do presente Protocolo, a ANAC propõe-se:

- a) Assegurar as condições técnicas, administrativas e logísticas para a recepção e permanência de recursos técnicos do CEGER em Cabo Verde, para consultoria, apoio no desenvolvimento e implementação de projectos ou formação nas áreas de certificação e segurança electrónica;
- b) Promover com o apoio do CEGER, seminários ou eventos técnicos nacionais ou internacionais nas áreas de certificação electrónica, comunicações, sistemas de apoio à decisão e gestão de serviços de tecnologias de informação e comunicação, envolvendo, em particular, os países africanos de língua portuguesa;
- c) Promover o intercâmbio de experiências técnicas e boas práticas resultantes dos projectos de Cabo Verde, com o CEGER;
- d) Promover a elaboração de acordos de interoperabilidade entre Cabo Verde e Portugal, nas matérias do âmbito do presente Protocolo.

Artigo 5.º

Consultoria técnica

1 – Qualquer uma das Parte pode solicitar oficialmente à outra Parte os serviços de consultadoria técnica, indicando qual o motivo e objectivo dos mesmos e se pretende que os serviços sejam prestados em Cabo Verde ou em Portugal.

2 – O CEGER disponibilizará tendo em conta o solicitado pela ANAC os consultores/técnicos considerados adequados, para esse efeito.


3 – As partes acordarão por mútuo acordo a data do início dos serviços e actividades de consultoria.

Artigo 6.º

Apoio no desenvolvimento e implementação de projectos

1 – Caso a ANAC pretenda, poderá solicitar ao CEGER que este disponibilize técnicos, para apoio específico e pontual no desenvolvimento e implementação de projectos no âmbito do presente Protocolo.

2 – O CEGER, de acordo com a sua disponibilidade, afectará os recursos humanos adequados tendo em conta o apoio solicitado pela ANAC, indicando-o formalmente.



3 – As partes acordarão por mútuo acordo a data do início dos trabalhos dos técnicos referidos nos números anteriores.

Artigo 7.º

Formação

1 – O CEGER propõe-se, através do presente Protocolo, efectuar acções de formação para os elementos técnicos da ANAC, nas matérias previstas no presente Protocolo, tais como segurança electrónica, certificação electrónica, comunicações, sistemas de apoio à decisão e gestão de serviços de tecnologias de informação e comunicação.

2 – A ANAC deverá solicitar a realização das acções referidas no número anterior, indicando em que matérias pretende obter a formação técnica;

3 – A formação poderá ocorrer em Portugal ou em Cabo Verde, sendo acordado mutuamente entre as partes a data de início e fim da formação.

Artigo 8.º

Seminários e eventos técnicos

1 – As Partes acordam em preparar e levar a cabo, eventos ou seminários nacionais ou internacionais sobre os temas de certificação e segurança electrónica, comunicações, sistemas de apoio à decisão e gestão de serviços de tecnologias de informação e comunicação;

2 – Os seminários ou eventos a realizar podem além das partes contar com a participação de representantes de outros países, especialmente os países africanos de língua oficial portuguesa.

3 – Deverá ser preparado um seminário ou evento técnico, anualmente a ocorrer em Cabo Verde ou Portugal.

Artigo 9.º

Intercâmbio e partilha de experiências e boas práticas

Ambas as Partes, por meio de suas instituições, no âmbito de cada um dos países, acordam promover o intercâmbio e partilhar experiências e boas práticas tanto nas áreas do domínio do presente Protocolo como em outras áreas de tecnologias da informação e comunicação.

Artigo 10.º

Interoperabilidade

Ao abrigo do presente Protocolo, podem as partes encetar esforços e propor aos respectivos países a realização de acordos de interoperabilidade, nomeadamente no âmbito da certificação electrónica, tais como certificação cruzada, para reconhecimento directo das cadeias de certificação electrónica de cada país, bem como a interoperabilidade de sistemas e aplicações do Governo e Administração Electrónicas.

Artigo 11.º

Financiamento

1 – Os encargos associados à execução dos projectos e das acções de cooperação previstas no presente Protocolo serão financiados pela conjugação das verbas postas à disposição pelas Partes e demais dotações para o efeito consignadas.

2 – Os projectos e acções de cooperação previstos no presente Protocolo podem ser financiados por instrumentos de cooperação bilateral, de natureza financeira, celebrados entre os Governos da República Portuguesa e de Cabo Verde.

3 – Os encargos serão acordados entre as partes por cada projecto ou acção de cooperação realizada.

Artigo 12.º

Alteração

O presente Protocolo pode ser alterado por acordo entre as Partes e ser denunciado por qualquer uma delas, sem que tal ponha em causa a execução dos projectos já em curso ou aprovados na data da sua denúncia.

Artigo 13.º

Resolução de questões

A resolução de quaisquer questões relacionadas com a execução do presente Protocolo será realizada através do diálogo e da negociação directa entre as Partes.

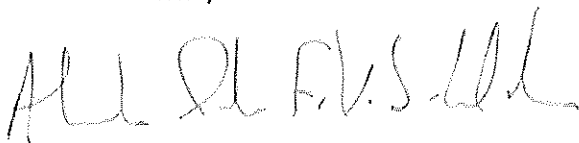
Artigo 14.º

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e pode ser denunciado a todo o tempo pelas partes, mediante notificação por escrito, que produz efeitos 90 dias após o seu recebimento pela outra Parte.

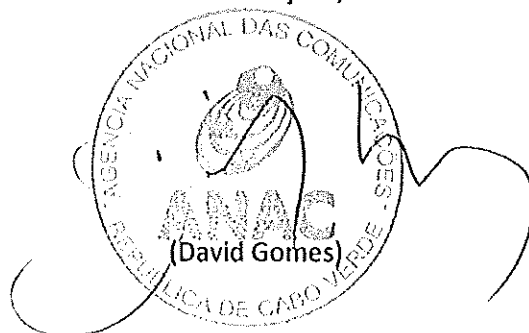
Assinado em 15 de Julho de 2009 na cidade da Praia, em dois originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Centro de Gestão da
Rede Informática do
Governo,



(Alexandre Caldas)

Pela Agência Nacional das
Comunicações,



AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES - ANAC
REPUBLICA DE CABO VERDE
(David Gomes)